ID: 984F36E6C5C44

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

LEI Nº 1.981, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste da margem consignável dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras- PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

Parágrafo único Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Oeiras-PI, em 07 de novembro de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF 305.212.193-15
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Oeiras-PI
LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete
CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
CHEFE GABINETE

ID: 540BC6D1C14D4

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

LEI Nº 1.983, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a compra de imóvel urbano pelo Poder Executivo Municipal de Oeiras/PI, adiante identificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, mediante avaliação prévia, imóvel necessário ao Município de Oeiras, nos termos do artigo 74, V, da Lei nº 14.133/21, o bem imóvel a seguir qualificado, situado no perímetro urbano desta cidade.

I - UM TERRENO URBANO, com área de 422,50m² (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), situado na Rua Gérson Campos, Bairro Várzea, Zona Urbana, em Oeiras-PI, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-45° W, fuso 23S, de coordenadas N 9.224.229,81m e 816.268,95m, deste segue confrontando com a RUA GERSON CAMPOS, com azimute de 165°37'07,91" por uma distância de 15,50m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.224.214,80m e E 816.272,80m; deste segue confrontando com o COLÉGIO MUNICIPAL DA VÁRZEA, com azimute de 256°09'28,42" por uma distância de 26,00m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.224.208,57m e E 816.247,55m; deste segue confrontando com o lote de ESPOLIO DE RAIMUND A DA COSTA MARTINS, com azimute de 345°48'44,85" per uma distância de 17,00m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.224.225,06m e E 816.243,38m; deste segue confrontando com o lote de JOÃO FERREIRA DA SILVA, com azimute 79°27'57,92" por uma distância de 26,00m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 84,50 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, Fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
II - O bem imóvel em questão está devidamente registrado às folhas 164 do Livro de Transcrição das Transmissões dos Imóveis. Registro Geral nº 2/CC (Livro), matriculado sob o nº 18.864, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras-PI.

Art. 2º. Nos termos do disposto na citada Lei nº 14.133/21, a compra será analisada previamente pela Comissão Permanente de Licitações e, posteriormente, emitido o parecer a respeito, já tendo sido realizada a avaliação média do imóvel.

ID: 98D8A530601C4

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

LEI Nº 1.982 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o plantio de espécies vegetais nativas dos biomas do Piauí em substituição à plantação e cultivo do Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss), no Município de Oeiras-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o plantio de espécies vegetais nativas dos biomas do Piauí em substituição à plantação de Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss), no âmbito do Município de Oeiras-PI, para arborização e/ou reflorestamento.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é coibir a descaracterização dos biomas piauienses e, consequentemente, os prejuízos a biodiversidade que são ocasionados pela plantação de Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 07 de novembro de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF 305.212.193-15
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Oeiras-PI
LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete
CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
CHEFE GABINETE

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

I - A avaliação média do imóvel foi realizada pelo setor técnico responsável da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, tendo sido estimado o valor médio de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º. Após autorização pela Câmara de Vereadores deste Município, será realizada a compra através da modalidade inexigibilidade de licitação, cumprindo todos os requisitos da legislação específica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 07 de novembro de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF 305.212.193-15
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Oeiras-PI
LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete
CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
CHEFE GABINETE